
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1070/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1070/2025

Dispõe sobre a isenção do pagamento do imposto predial e territorial urbano (iptu) para famílias que tenham crianças ou adolescentes com deficiência ou transtorno do espectro autista (tea) no município de maxaranguape/rn.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis utilizados como residência familiar que tenham, em seu núcleo, crianças ou adolescentes com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), desde que comprovado o vínculo e a residência habitual.

Art. 2º - Para a obtenção da isenção prevista nesta Lei, o responsável legal deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Tributação, acompanhado dos seguintes documentos:

- I** - Laudo médico emitido por profissional habilitado, atestando a deficiência ou TEA da criança ou adolescente;
- II** - Comprovante de residência atualizado (últimos três meses);
- III** - Documento de identidade do responsável legal;
- IV** - Documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel, como escritura, contrato de compra e venda ou carnê do IPTU.

Art. 3º - A isenção do IPTU será concedida anualmente, devendo o beneficiário renovar o pedido mediante a apresentação dos documentos exigidos no artigo anterior.

Art. 4º - A isenção prevista nesta Lei não se aplica a imóveis utilizados para fins comerciais ou que possuam outras finalidades além de moradia.

Art. 5º - Caso o imóvel perca a condição de residência da criança ou adolescente beneficiado, a isenção será revogada, e os tributos voltarão a ser cobrados.

Art. 6º - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Tributação, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Maxaranguape/RN, 21 de março de 2025.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:964A3668

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>